



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 02.315185/0001-59

## EMENDA À LEI ORGÂNICA – Nº 09/2013

*Modifica os artigos 20; 21; 30-A, §6º; 32, alínea "b" e inciso II; 34, §4º; 69, inciso XVI, alínea "c" e inciso XIX; e 130, todos da Lei Orgânica do Município de Piedade de Caratinga.*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, com base no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 37, inciso I, e § 2º da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e a Mesa Diretora promulga, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Os artigos 20; 21; 30-A, §6º; 32, alínea "b" e inciso II; 34, §4º; 69, inciso XVI, alínea "c" e inciso XIX; e 130, todos da Lei Orgânica do Município de Piedade de Caratinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20 - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, bem como a recondução para qualquer cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente."*

*"Art. 21 – A mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem."*

*"Art 32 ....."*

*"b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 70, I, III, IV, V e VI desta Lei Orgânica."*

*"II – desde a posse:*

- a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;*
- b) exercer outro cargo efetivo federal, estadual ou municipal;*
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;*
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I."*



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 02.315185/0001-59

"Art. 34....."

"§ 4º - A licença para tratar de assunto particular não será inferior a 30 (trinta) dias."

"Art. 69 ....."

"XVI ....."

"c). a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"


XIX – Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;"

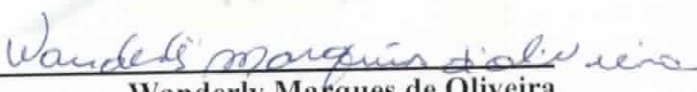
"Art. 130....."

"§6º - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos, estabelecidos na Lei Complementar 141/2012, derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 8º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga – MG, 03 de junho de 2013.

  
Sebastião Teixeira de Freitas  
Presidente

  
Wanderly Marques de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Geraldo Silva de Freitas  
1º Secretário